



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 13/05/2019
Márcia de Sá
Delegada de Saúde
Executiva

LEI Nº 1.275/2019.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.272/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atualizando a legislação de acordo com a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.272/2019 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V- Tesoureiro”.

Art. 2º - O inciso I, do § 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.272/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - a forma de escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro do órgão, bem como, na falta ou impedimento destes, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes”;

Art. 3º - Fica revogado e excluído do texto legal o § 2º do art. 21, da Lei Municipal nº 1.272/2019.

Art. 4º - Ficam alterados o “Caput” e o § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 1.272/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único - A recondução, permitida sucessivas vezes e por novos processos de escolha, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de junho 2019.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

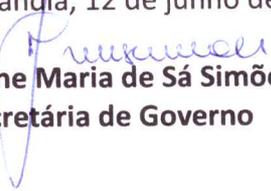
DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 12 de junho de 2019.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.
Petrolândia, 12 de junho de 2019.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

XVII- Compete ao Chefe do Departamento de Informática:

A Coordenação, supervisão e execução de todo o ambiente computacional da Câmara Municipal, por meio da operacionalização, do apoio e da administração dos padrões referentes à tecnologia de equipamentos com programas de informática, redes, ambientes, bancos de dados, comunicação, segurança e outros, assim como a organização tecnológica, para garantir o funcionamento ininterrupto dos recursos de informática imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos públicos municipais.

Administração da rede de microcomputadores;

Definição, instalação, configuração e manutenção de equipamentos de informática;

Assistência técnica em equipamentos e softwares que compõem a rede;

Manutenção e gerenciamento do site da Câmara Municipal;

Dar suporte aos usuários internos;

Administração de banco de dados;

Construção, manutenção e atualização do Site Institucional;

Divulgação e publicação de materiais da instituição;

Gerenciamento de entrada e saída de equipamentos no departamento de Informática.

Garantir a segurança das informações;